

**REQUERIMENTO Nº ....., DE 2015**  
**(Do Sr. Eli Corrêa Filho)**

**Requer, nos termos regimentais apontados, seja o Projeto de Lei nº 3.402, de 2015 despachado à Comissão de Defesa do Consumidor, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.402, de 2015, que visa estabelecer critérios visando o atendimento das necessidades dos usuários finais, quais sejam os consumidores, nas atividades praticadas pelas instituições de pagamento, como as operadoras de cartão de crédito.

**Como afirma o nobre autor da proposição em sua justificção, “quando o fez, a norma [atual] não abordou o tema da modicidade das operações de crédito praticadas pelos emissores de cartões, nas relações com os consumidores. Dada a atual situação dos juros no País, faz-se necessário rever a legislação mencionada para que ela passe a prever condições satisfatórias de taxas, de modo a evitar abusos dos participantes deste sistema de instrumentos de pagamentos” (nossos grifos).**

Como se observa, o tema atinge diretamente as relações de consumo, inclusive quanto a pretensão do projeto de estipular limite às taxas praticadas por essas empresas, a exemplo de outros projetos de lei que estão sob o exame desta Comissão de Defesa do Consumidor. Além disso, o projeto disciplinar aspectos como:

- atendimento às necessidades dos consumidores;
- liberdade de escolha por parte dos usuários;
- proteção dos interesses econômicos do usuário, ou seja,

o hipossuficiente;



*Câmara dos Deputados*  
*Gabinete do Deputado Federal Eli Correa Filho – DEM/SP*

- o tratamento não discriminatório do consumidor;  
- transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços, entre outros.

Não pode a Comissão de Defesa do Consumidor ser eximida da análise da proposição diante do que dispõe o art. 32, inciso V, do Regimento Interno, inclusive em relação a alínea “b”, uma vez ser de sua competência a apreciação de matérias a respeito das “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor”, como é o caso presente.

Diante do exposto requeremos, nos termos regimentais apontados, a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor entre as Comissões encarregadas da análise do Projeto de Lei nº 3.402, de 2015, além daquelas já estipuladas no despacho atual.

Sala das Sessões,        de novembro de 2.015.

**Eli Corrêa Filho**  
**Deputado Federal – DEM/SP**  
**Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor**